

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI Nº 1.591/2005, DE 03 DE OUTUBRO DE 2005.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, COM O OBJETIVO DE INGRESSAR E PARTICIPAR DO PROGRAMA MÁQUINAS PARA O DESENVOLVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Bueno Brandão autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, instituído pela lei Estadual nº 15.695, de 21 de julho de 2005.

Art. 2º O Município de Bueno Brandão fica autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativo ao repasse obrigatório de receitas tributárias, para pagamento do montante de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) em até 36 (trinta e seis) parcelas fixas, a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual nº 15.695, de 21 de julho de 2005.

§ 1º Fica o Município de Bueno Brandão autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no *caput*, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.

§ 2º A obrigação prevista no *caput* integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimentos às necessidades do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 03 de outubro de 2005.


JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal